

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 381/89

Dispõe sobre a demarcação de espaços para ciclo-faixas em praças e parques públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica estabelecido nas praças e parques públicos do Município de São Paulo, a demarcação de ciclo-faixas, para uso de veículos que não possuam tração motora.

§ 1.º — As ciclo-faixas de que trata o “caput” deste artigo, serão demarcadas mantendo-se os obstáculos naturais do terreno em cor amarela.

§ 2.º — Fica proibido a circulação dos veículos, referidos no “caput” deste artigo, fora das demarcações previstas no parágrafo 1.º.

Art. 2.º — O Executivo regulamentará a presente lei dentro de 30 dias, a contar da data de publicação.

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1989. Walter Feldman — “As Comissões competentes”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PAREÇER 639/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI 381/89.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Walter Feldman, demarcar nas praças e parques públicos do Município de São Paulo, ciclo faixas para uso de veículos que não possuam tração motora.

Em 7 de junho do corrente ano, a proposta foi aprovada pelo egregio Plenário; enviado à Sanção, recebeu veto total do Executivo, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

As razões de veto as fls. 21 a 23 reportam-se, no que tange à inconstitucionalidade, à invação da esfera da competência do Executivo, prevista no artigo III da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com razão a Senhora Prefeita.

Pela manutenção do veto é o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28.08.90.

WALTER ABRAHÃO - Presidente em exercício

ARSELINO TATTO - Relator

BRASIL VITA

FRANCISCO BATISTA

PEDRO DALLARI

BRUNO FEDER

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 712/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 381/89.

Pretende o N. Vereador Walter Feldman através da presente propositura dispor sobre demarcação de espaços para ciclo-faixas em praças e parques públicos do Município de São Paulo.

A proposta é da alçada deste Legislativo, "ex-vi" o disposto no artigo 3º, inciso IX combinado com o "caput" do artigo 24 do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19.09.89.

BRASIL VITA - Presidente
FERMINO FECHIO FILHO - Relator
ARSELINO TATTO
ABEL FERREIRA CASTILHO
AVANIR DURAN GALHARDO
BRUNO FEDER
HENRIQUE PACHECO
USHITARO KAMIA
WALTER FELDMAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 875 /89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 381/89.

Objetiva o presente Projeto de Lei 381 de 30 de agosto de 1989, de autoria do Nobre Vereador Walter Feldman, dispôr sobre a demarcação de espaços para ciclo-faixas em Praças e Parques públicos do Município de São Paulo, e dar outras providências.

Esta Comissão estudando a matéria considerou-a de grande importância para a população.

Aprovada a propositura, os munícipes poderão utilizar veículos que não possuem tração motora (bicicletas, patinetes, etc.) nessas faixas exclusivas nos Parques e Praças do Município, incrementando assim, o lazer junto à população, bem como aumentará a forma de aproveitamento dos espaços públicos.

Por outro lado, pelo parágrafo 2º do art. 1º, da propositura, fica vedada a circulação dos referidos veículos fora das demarcações previstas, trazendo maior segurança às crianças e idosos usuários destes locais.

Devido ao exposto somos favoráveis à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11 de outubro de 1989.

José Ferreira do Nascimento - Presidente

José Guilherme Gianetti - Relator

Andrade Figueira

Irede Cardoso

Gilson Barreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 997/89 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 381/89.

O presente projeto de lei em questão, de autoria do nobre Vereador walter Feldman, visa dispor sobre a demarcação de espaços para ciclo-faixas em praças e parques públicos do Município de São Paulo, para uso de veículos que não possuam tração motora.

Quanto ao aspecto financeiro nada há a opor, tendo em vista que as despesas para a execução dessa propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 1º de novembro de 1989.

ARNALDO MADEIRA - Presidente
GERALDO BLOTA - Relator
CHICO WHITAKER
JAMIL ACHÔA
ALBERTINO NOBRE
ANTONIO CARLOS CARUSO
TITA DIAS
NELSON GUERRA
DEVANIR RIBEIRO